

TERMO DE CESSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO Nº ____/____

Termo de Cessão de Empregado
Público que entre si celebram Conselho
_____ e o
Conselho

visando a cooperação técnico-
profissional por meio da cessão de
empregado(s) público(s).

O Conselho _____,
neste ato representado por seu Presidente, Dr. _____, e o
Conselho _____, neste ato também representado
pelo seu Presidente Dr. _____, têm justo e
acordado o presente TERMO DE CESSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO,
que se regerá pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Art. 1º O presente TERMO DE CESSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO
tem por objeto a cooperação-técnico profissional entre os Conselhos
citados, possibilitando a cessão de seus empregados públicos efetivos,
para suprirem, de forma transitória, possíveis carências de pessoal
qualificado em seus respectivos quadros funcionais.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA DISPOSIÇÃO MÚTUA DE EMPREGADOS PÚBLICOS

Art. 2º A sessão dos empregados públicos dar-se-á por ato dos
respectivos presidentes dos Conselhos (Federal para Regional, Regional
para Federal ou entre Regionais), com prazo determinado por período
não superior ao da vigência deste TERMO DE CESSÃO DE
EMPREGADO PÚBLICO, prevista na cláusula 9ª.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO ÔNUS DA DISPOSIÇÃO

Art 3º O ônus da remuneração e encargos patronais incidentes sobre a
folha de pagamento dos empregados públicos cedidos será de
responsabilidade do cessionário, mediante ressarcimento mensal ao
cedente.

CLÁUSULA QUARTA DO PROCEDIMENTO DO PEDIDO DE CEDÊNCIA

Art. 4º O procedimento para a solicitação da cedência dos empregados públicos dar-se-á por meio de expediente formalizado pelo cedente, cessionário ou pelo próprio empregado público, no qual deverá constar a identificação, qualificação e o Conselho de origem do empregado público requerido, o Conselho de destino, bem como a motivação para o pedido de cessão.

Parágrafo único. Na instrução do processo de cessão, devem ficar expressos o valor da remuneração e os encargos patronais, para fins de ressarcimento, além de ser obrigatória a manifestação expressa do titular do órgão de origem do empregado público, concordando com a cedência.

CLÁUSULA QUINTA DO DEFERIMENTO DA CEDÊNCIA

Art. 5º Obrigam-se as partes, após o deferimento da cessão do empregado público, elaborar ato administrativo formalizando a disposição, ficando sob a responsabilidade do cedente promover a respectiva e devida publicidade, em consonância à legislação vigente.

§1º É condição para o deferimento de que trata o *caput* desta cláusula a prévia observância das seguintes disposições:

- I. o pedido de cessão deverá estar instruído de análise, por parte da Unidade de Gestão de Pessoas, se o exercício do empregado público fora de sua lotação implicará perda de vantagem funcional ou remuneratória, hipótese em que deverá constar dos autos, se for o caso, a anuência expressa do empregado público sobre tal fato, para que o correspondente cancelamento do benefício na folha de pagamento ocorra tempestivamente quando da edição do ato; e
- II. a análise realizada pela Unidade de Gestão de Pessoas, de que trata o inciso I desta Cláusula, será submetida à apreciação da Divisão de Gestão de Pessoas/Departamento Administrativo/Cofen.

CLÁUSULA SEXTA DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 6º Obrigam-se as partes a manter o cedente informado sobre a frequência dos empregados públicos cedidos, comprometendo-se a encaminhar relatório mensal das respectivas presenças, devidamente homologado pela respectiva chefia imediata, impreterivelmente até 5º (quinto) dia útil de cada mês, sob pena de provocar a revogação imediata e automática da cessão do empregado público.

§1º Eventuais faltas injustificadas deverão ser lançadas tempestivamente para desconto em folha de pagamento, sob pena de responsabilidade solidária daquele que deu causa a omissão.

§2º A programação das férias do empregado público cedido se dará de acordo com a escala do seu órgão de destino, ficando sob a responsabilidade do empregado público demonstrar formalmente o mês da ocorrência desse evento à chefia imediata no órgão de origem.

CLÁUSULA SÉTIMA DO RESSARCIMENTO DOS VALORES

Art. 7º O ressarcimento das despesas de que trata este TERMO DE CESSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO deverá ocorrer, mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente.

§1º A unidade de Gestão de Pessoas informará, mensalmente, por meio de ofício, ao cessionário os valores a serem ressarcidos por ele, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. planilha de cálculo, com a identificação do empregado público (nome, matrícula, cargo, mês de referência), o detalhamento de cada uma das verbas salariais a serem ressarcidas, o valor de todos os encargos patronais incidentes, os dados bancários para o recolhimento dos valores e o número do registro do órgão no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); e
- II. cópia do respectivo contracheque.

§2º Os valores da gratificação das férias e do 13º salário serão ressarcidos no mês da ocorrência dos pagamentos, proporcionalmente ao período da cessão.

§3º O ressarcimento de eventual adiantamento da gratificação das férias e/ou do 13º salário será devido no mês da concessão do adiantamento.

§4º Na hipótese de o término da cessão ocorrer antes da concessão dos benefícios previstos no §3º desta cláusula, o ressarcimento proporcional ao período da conquista do direito ocorrerá no prazo disposto no *caput* desta cláusula

§5º Por encargos patronais entendem-se todas as despesas que as entidades abrangidas por este convênio efetuam, compulsoriamente ou não, em benefício de seus empregados públicos e seus familiares e incidentes sobre a folha de pagamento, direta e/ou indiretamente, tais como encargos previdenciários patronais, FGTS, plano saúde, aposentadoria complementar, se for o caso, dentre outros.

CLÁUSULA OITAVA DA DENÚNCIA

Art. 8º É facultado às partes, de conformidade com seus respectivos interesses e conveniências, a denúncia deste TERMO DE CESSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO,

mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, independentemente de aviso, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e ou condições, pela

superveniência de disposições legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexecutável, ou ainda, por manifesto e mútuo consenso.

Parágrafo único. Em caso de denúncia do presente TERMO DE CESSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO manter-se-ão incólumes os atos até então formalizados, devendo a cessão, em regra, no prazo previamente determinado ou, excepcionalmente, mediante ato específico para cada cessão, segundo o interesse e conveniência das partes.

CLÁUSULA NONA DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

Art. 9º O presente TERMO DE CESSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO vigorará com efeitos a partir de _____ até _____, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Art. 10º Fica eleito o foro da comarca da capital do estado do cedente para dirimir as questões decorrentes da execução e do fiel cumprimento do presente TERMO DE CESSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO.

E por estarem devidamente acordadas as partes rubricam e firmam o presente TERMO DE CESSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Cedente

Cessionário

Testemunha

Testemunha